

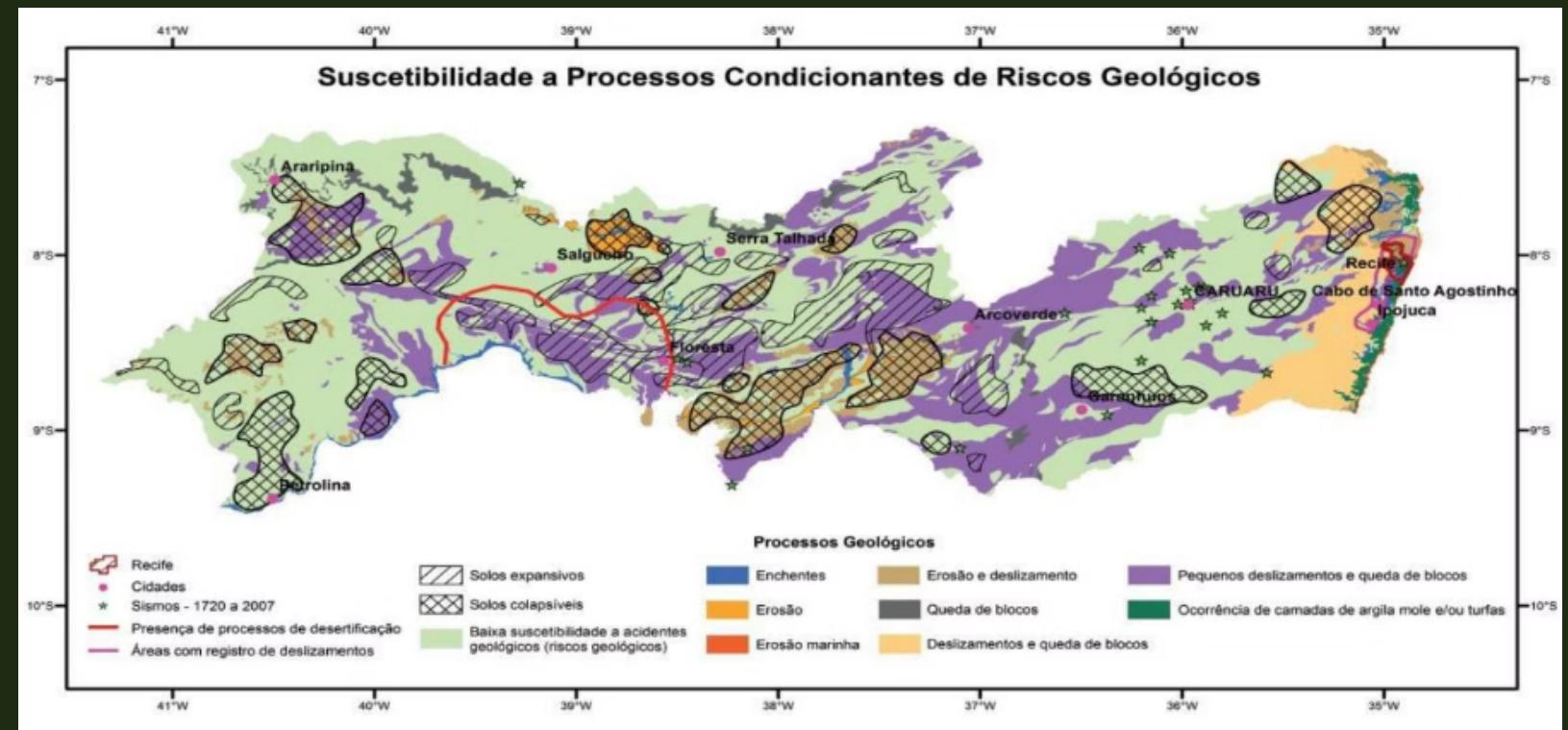


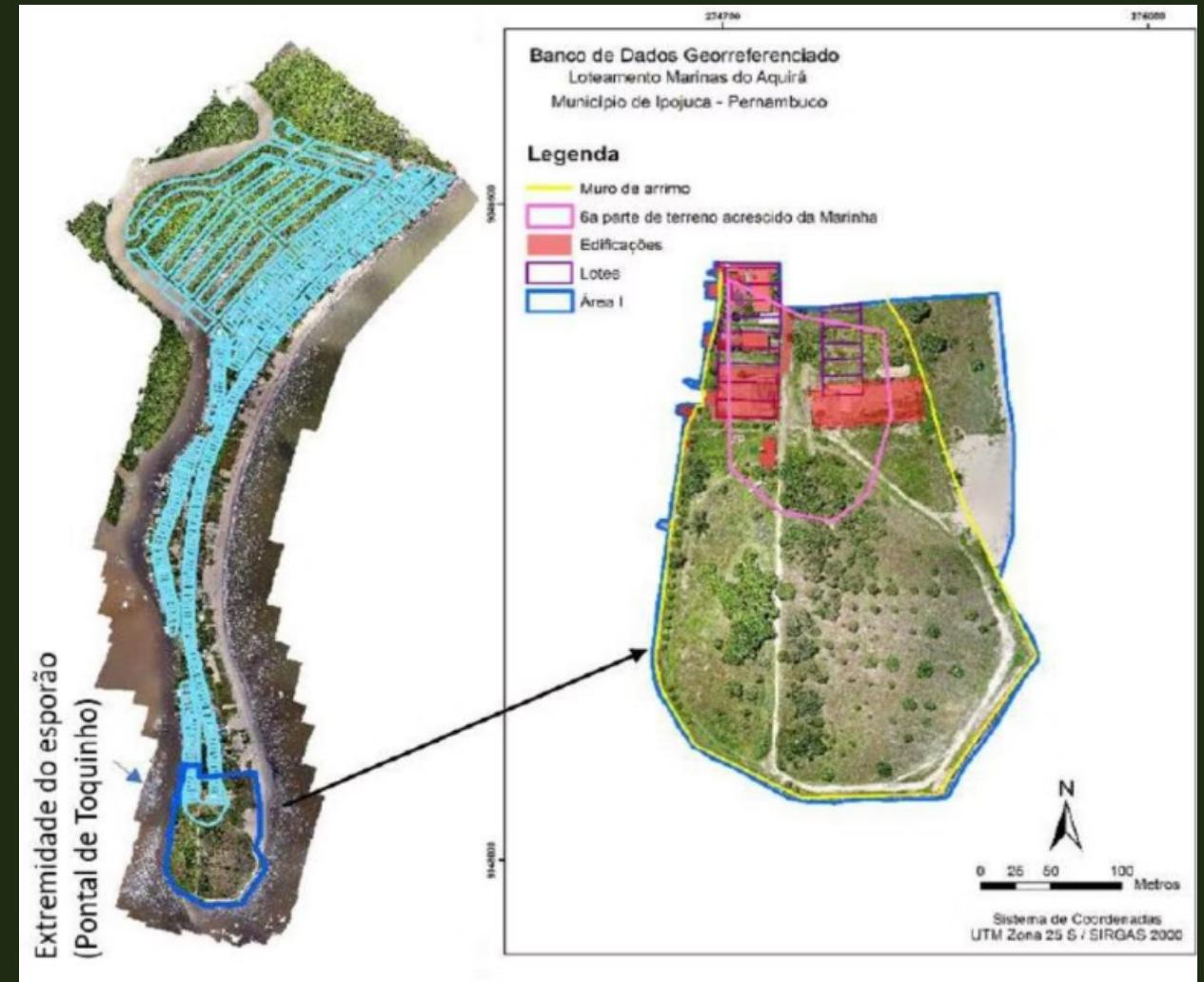
# Ação Civil Pública para REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS causados à PRAIA DE TOQUINHO, no litoral pernambucano, por empreendimento privado, que resultou na condenação inédita em dano moral coletivo, no âmbito do TRF 5, por infração ambiental.

Ação Civil Pública do MPF, ajuizada em 13/01/2004 (pje 0000880-06.2004.4.05.8300):

- *reparação e/ou resarcimento dos danos materiais e morais causados ao meio ambiente no Loteamento Marinas do Aquirá (área da praia de Toquinho e manguezal adjacente em Ipojuca/PE);*
- *a partir de uma série de autos de infração lavrados pelo IBAMA e pela CPRH, Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, durante quase uma década, entre os anos de 1994 a 2001.*

Região com **risco geológico à erosão marinha**, assim como em conjunto com a maior parte do litoral pernambucano.





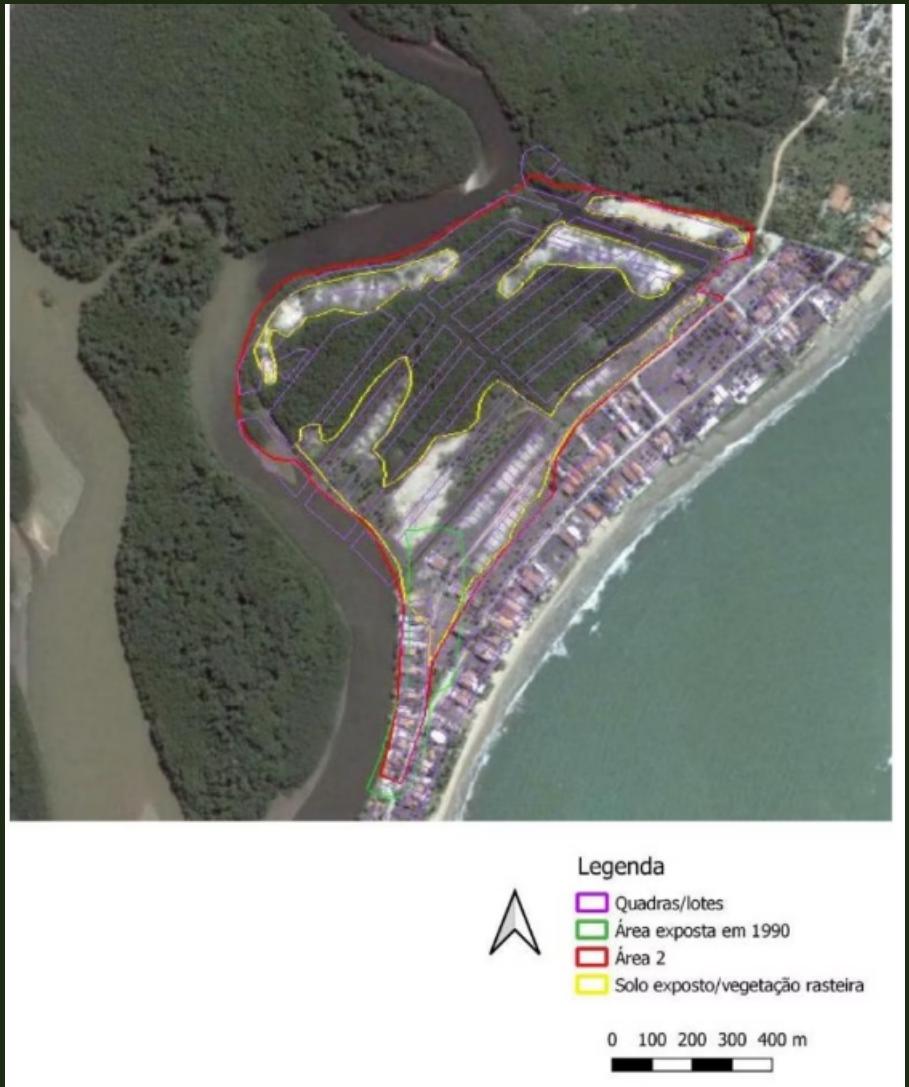
## Danos Ambientais - Área 1

### Pontal artificial

Criação de pontal artificial adjacente à praia, por meio de aterro hidráulico, com a construção de **muro de arrimo** **em faixa de praia** para dar sustentação ao aterro

### Aumento da área

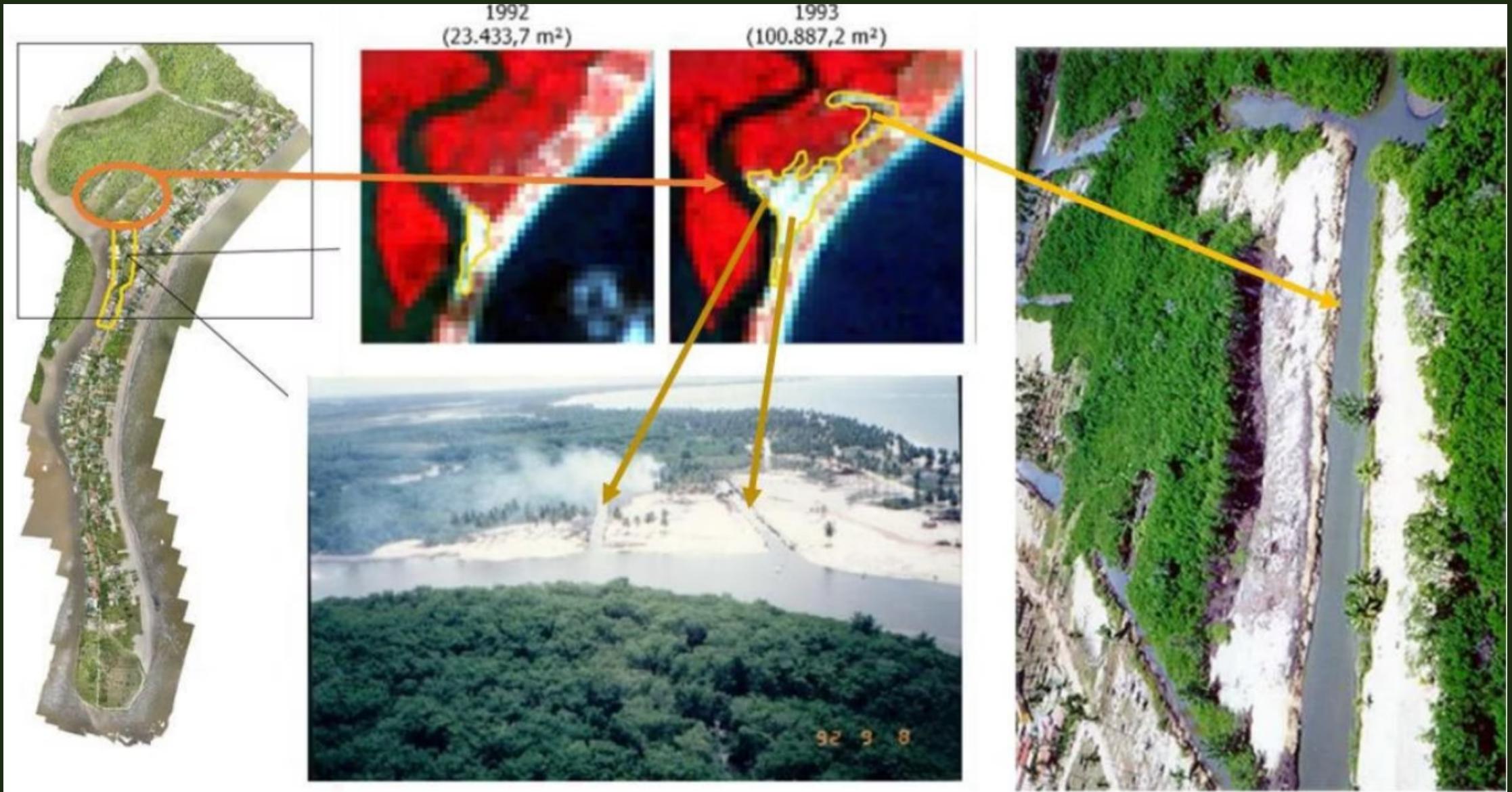
**Acréscimo de mais de 5 vezes à dimensão original** do loteamento: a área registrada de 14.040,00 m<sup>2</sup> (1,404ha) pulou para 73.870 m<sup>2</sup> (7,387ha)



## Danos Ambientais - Área 2

### Canais artificiais no interior do estuário

Abertura de canais artificiais e aterro de vegetação de mangue, numa área de 116.892,00 m<sup>2</sup> (11,69ha), no interior do estuário, seguido de aterro hidráulico, com vistas à implantação de novos lotes no Loteamento



## Evolução histórica

Entre 1992 e 1993 foi observada a expansão da supressão da vegetação, em consonância com as imagens de sobrevoo obtidas pela CPRH no período (08/09/1992). Nota-se o surgimento dos canais retilíneos artificiais nas imagens



Configuração atual dos canais artificiais na Área 2, observados no ortofotomosaico de 2022.



# Sentença Inicial

## Data da Sentença

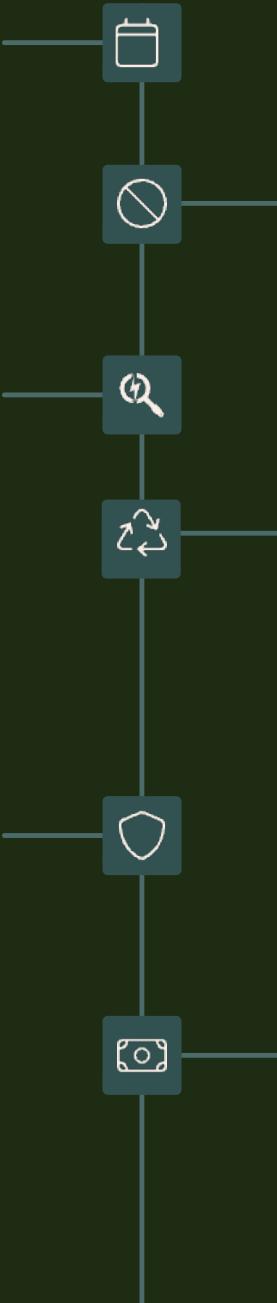
Em **23/09/2005**, foi proferida sentença julgando totalmente procedentes os pedidos veiculados na inicial

## Estudo Técnico

dar prosseguimento, em caráter solidário, ao **estudo técnico** determinado em antecipação de tutela, com equipe multidisciplinar

## Medidas de Proteção

adotar **medidas de proteção ambiental nas unidades de conservação ambientais a serem indicadas pelo IBAMA**, na extensão reconhecida tecnicamente para essa compensação



## Proibição de Obras

**não fazer obras, construções ou qualquer outro ato de edificação**, salvante as obras necessárias para recuperar/mitigar os danos, desde que devidamente autorizadas

## Compensação e Mitigação

**fazer a reposição do status quo ante** das áreas delimitadas na inicial, ou, na impossibilidade de se concretizar tal medida, conforme apurado no estudo técnico-científico, a adoção de **medidas mitigadoras e compensatórias** orientadas por normas técnicas e o **pagamento** da estimativa dos custos **da parcela do dano irrecuperável**

## Dano Moral Ambiental

pagar **dano moral ambiental**, obedecendo à proporcionalidade da responsabilidade no dano acarretado, a ser aferida no aludido estudo, no montante de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais)



# Anulação da Sentença e Perícia

## Anulação pelo TRF 5<sup>a</sup> Região

Em **29/07/2010**, anulação da sentença pelo TRF da 5<sup>a</sup> Região:

*determina a realização de estudo técnico, com o objetivo de delimitar, a extensão do dano ambiental, a possibilidade ou não de recuperação e a definição da responsabilidade de cada um dos réus.*

## Apresentação do Laudo Pericial

Laudo pericial apresentado em **08/08/2022**, após a substituição de perito nomeado inicialmente e diligências para encontrar profissional com a expertise exigida para o caso.

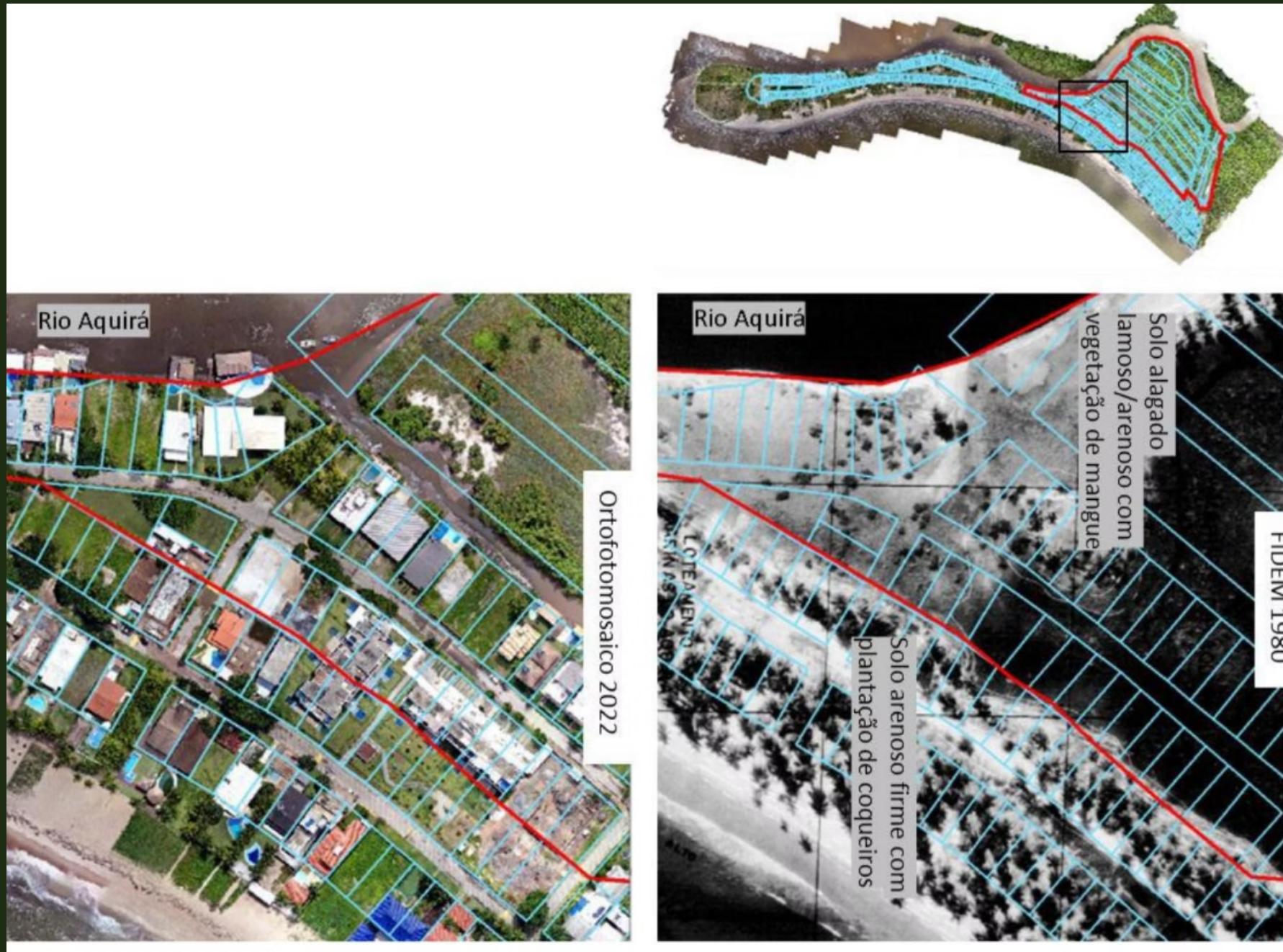
## Qualificação da Perita

Perita: oceanógrafa treinada com recursos do Projeto de Monitoramento Ambiental Integrado (MAI), de controle da erosão costeira em Pernambuco, acompanhado pelo MPF/PR-PE.

## Classificação dos Impactos

A perícia classificou os impactos ambientais como reversíveis e mitigáveis/irreversíveis e separou por tipo de intervenção, dimensão dos danos e respectivos responsáveis.

# Anulação da Sentença e Perícia



Ortofotomosaico 2022



# Estratégia Processual e Nova Sentença

## Estratégia Adotada

**Estratégia:** audiência para oitiva da perita e considerações dos assistentes técnicos das partes, com o objetivo de evitar sucessivos pedidos de esclarecimentos e complementações do laudo, em prejuízo ao andamento do processo que se alastrava há quase vinte anos.

**Interação** com a Procuradora da República, da PRM do Cabo de Santo Agostinho/Palmares, que acompanhava o caso, após redistribuição da ação para o ofício ambiental da capital, que passou a ter atuação estadualizada.

## Alegações da Defesa

Preocupação de se manter as obras rígidas, principal alegação da defesa:

- impossibilidade de retorno ao *status quo ante*, pois a retirada do muro e dos canais implicaria o fechamento o condomínio;
- estabilização do meio ambiente local.

## Nova Sentença

Em **22/02/2024**, foi proferida sentença, com parcial provimento dos pedidos para: *condenar os réus à reparação integral do dano ambiental, com o desfazimento das obras realizadas e recuperação das áreas, conforme indicação técnica, mediante a apresentação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (áreas 1 e 2).*

Interpostos embargos de declaração para sanar a contradição sobre a ausência de condenação, apesar da gravidade dos danos reconhecida dos danos ambientais, quanto a:

- *medidas de compensação pelos danos interinos e irreparáveis;*
- indenização, a título de dano moral coletivo.

# Reforma da Sentença pelo TRF 5

## Obrigação de Não Fazer

a condenação dos réus em **obrigação de não fazer**, consistente em se absterem de promover novas obras, construções ou qualquer outro tipo de edificação

## Medidas Mitigatórias e Compensatórias

**medidas mitigatórias e compensatórias**, pelos danos irreversíveis, incluindo-se, obrigatoriamente, a **criação de uma Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN**

## Danos Morais Coletivos

pagamento de indenização por **danos morais coletivos** no valor de R\$ 500.000,00, por cada um dos réus, totalizando R\$ 1.500.000,00 (decisão inédita)

## Manutenção Parcial das Obras

**afasta a remoção das obras rígidas em três dos sete canais** artificiais construídos por servirem a lotes adquiridos por terceiros.





# Interação entre Procuradores

**Alinhamento Estratégico**  
**Interação** com a Procuradoria Regional da República:  
Procurador Regional da República, que participou da sessão de julgamento das apelações e fez sustentação oral



## Planejamento Conjunto

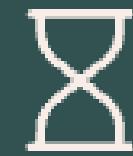
Procuradora Regional da República titular do caso, para alinhar estratégias recursais e para iniciar o cumprimento provisório do julgado, na pendência dos recursos extraordinários.

## Cumprimento Imediato

**Dispositivo do acórdão:**  
*Deve-se iniciar o cumprimento das medidas determinadas, imediatamente, diante do tempo já transcorrido desde as primeiras atuações administrativas e de trâmite desta ação judicial (meta do CNJ ).*



# Situação Atual do Processo

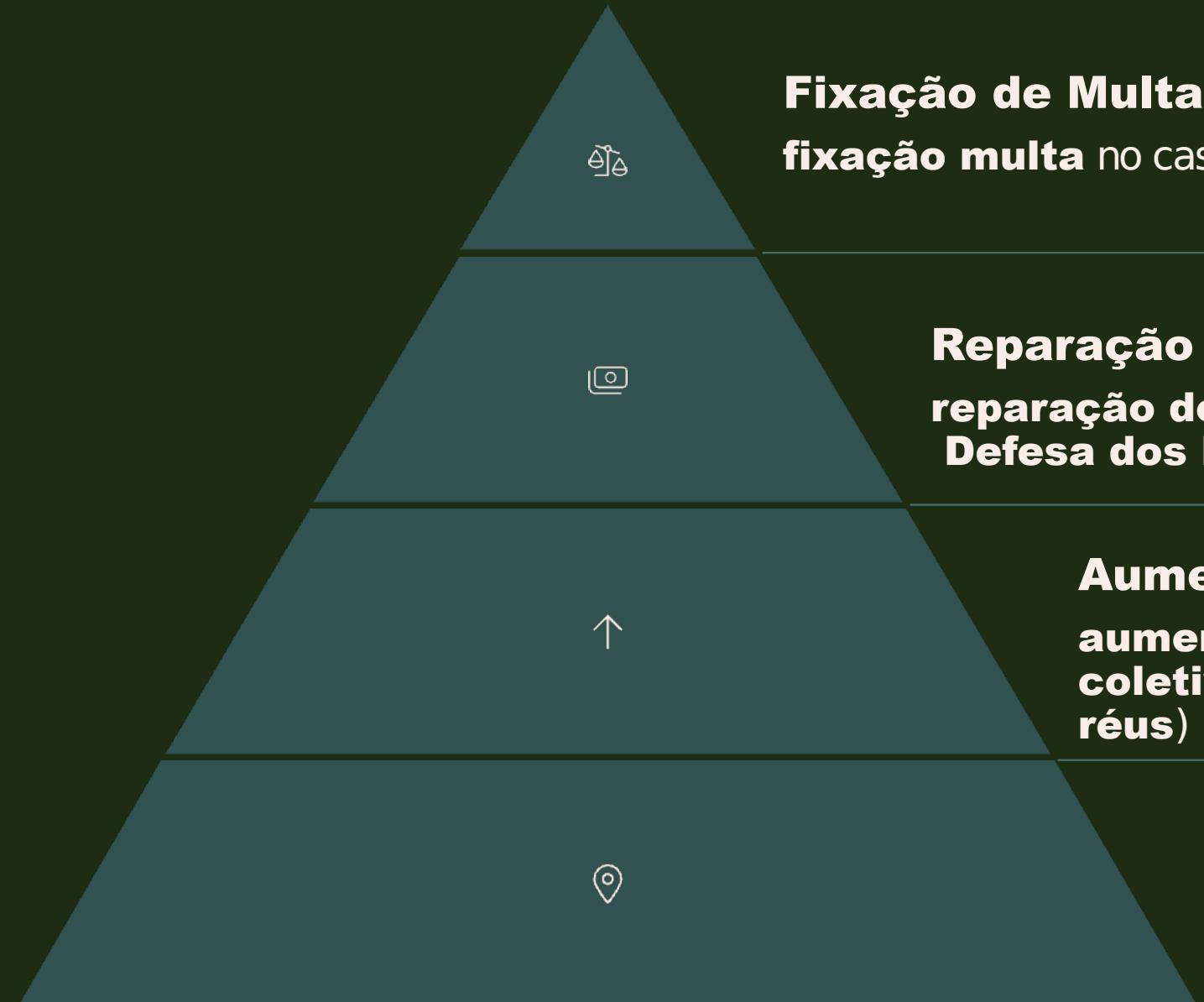


## Aguardando Julgamento

No momento, aguarda o julgamento de embargos de declaração, tanto da defesa como do MPF



# Embargos de Declaração do MPF



## Fixação de Multa

**fixação multa** no caso de **descumprimento da obrigação de não fazer**

## Reparação do Dano Interino

**reparação do dano interino** por meio de **indenização a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos**

## Aumento da Indenização

**aumento do valor da indenização por danos morais coletivos (gravidade da lesão e capacidade financeira dos réus)**

## Delimitação de Áreas

**delimitação de quais são as quadras/lotes servidos pelos três canais** mais próximos às residências, e análise da contradição em relação ao caráter *propter rem* da obrigação de reparar o meio ambiente reconhecido no acórdão



# MONA LISA DUARTE AZIZ



**PROCURADORA DA REPÚBLICA**  
**9º OFÍCIO PRPE**